



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 144/2016 – São Paulo, quinta-feira, 04 de agosto de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 36/2016-RPDP

PROC.	:	0108803-48.2006.4.03.0000 RPV ORI:9900000668/SP REG:06.11.2006
PARTE A	:	PEDRA FERNANDES MACHADO
REQTE	:	ROBERTO VAZ PIESCO
ADV	:	SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls.

Tendo em vista a informação retro e considerando-se o julgamento da Ação Rescisória nº 0017963-89.2006.4.03.000 (ant. 2006.03.00.017963-2), expeça-se ofício ao Juízo de direito da 1ª Vara de Itai, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da informação e peças que a instruem, a fim de que seja informado a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, se os valores repassados para pagamento deste feito (honorários periciais) deverão ser desbloqueados, para posterior levantamento por alvará, ou deverão ser estornados aos cofres públicos.

Ressalte-se, na oportunidade, que os valores depositados permanecerão indisponíveis para levantamento até ulterior comunicação do Juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente, em exercício

TRF 3ª Região

PROC.	:	0108805-18.2006.4.03.0000 RPV ORI:9900000668/SP REG:06.11.2006
PARTE A	:	PEDRA FERNANDES MACHADO
REQTE	:	FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls.

Tendo em vista a informação retro e considerando-se o julgamento da Ação Rescisória nº 0017963-89.2006.4.03.000 (ant. 2006.03.00.017963-2), expeça-se ofício ao Juízo de direito da 1ª Vara de Itai, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da informação e peças que a instruem, a fim de que seja informado a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, se os valores repassados para pagamento deste feito (honorários de sucumbência) deverão ser desbloqueados, para posterior levantamento por alvará, ou deverão ser estornados aos cofres públicos.

Ressalte-se, na oportunidade, que os valores depositados permanecerão indisponíveis para levantamento até ulterior comunicação do Juízo de origem.

Publique-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente, em exercício

TRF 3ª Região